



ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

**REGULAMENTO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL PARA
ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DA
ORDEM DOS NUTRICIONISTAS**

Elaborado e aprovado pelos Conselhos de Especialidade da Ordem dos Nutricionistas.

17 de junho de 2025

Preâmbulo

O *Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas (Regulamento nº 1361 de 2024)* prevê, no seu artigo 15º, a elaboração de um regulamento de provas de avaliação final desenvolvido pelos Conselhos de Especialidade.

No cumprimento de tal artigo, a realização das provas de Avaliação Final para atribuição do título de Especialista da Ordem dos Nutricionistas é regida pelo presente regulamento.

Artigo 1º

Critérios para a admissão a prova de avaliação final para atribuição do título de especialista

1 – A admissão a prova de avaliação final para atribuição do título de Especialista pressupõe a aprovação da candidatura ao título de nutricionista especialista pelo respetivo conselho da especialidade.

2 – Após a comunicação da aprovação da sua candidatura, o candidato deve solicitar ao conselho de especialidade, no prazo máximo de 60 dias, a sua admissão a prova de avaliação final.

Artigo 2º

Composição e duração da prova de avaliação final

1 – A prova de avaliação final, que se realizará com uma periodicidade anual, inclui as seguintes componentes sequenciais e eliminatórias:

A – Prova escrita que corresponde à avaliação de conhecimentos teórico-práticos da área de especialidade, com uma duração máxima de 90 minutos;

B – Provas públicas que consistem numa prova oral, com uma duração máxima de 120 minutos, que contemplam:

a) a discussão do perfil curricular do candidato, com uma duração máxima de 60 minutos;

b) a discussão de caso(s) prático(s), com uma duração máxima de 60 minutos.

2 – A discussão do perfil curricular terá como base o *curriculum vitae* submetido à data da candidatura de acordo com o modelo definido pelo conselho de especialidade, conforme mencionado no artigo 14º do regulamento 1361/2024.

3 – Em cada componente da prova oral, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Durante a prova oral, o júri pode formular ao candidato questões de forma a concluir se o candidato atingiu as competências avançadas na área da especialidade enunciadas, respetivamente, nos anexos I e II do Regulamento nº 1361/2024.

5 – A reprovação na prova escrita impede o candidato de realizar as provas públicas.

Artigo 3º

Prazos e notificações das provas de avaliação final

- 1 – O candidato é notificado da data da realização da prova escrita com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 – A classificação da prova escrita, resultante de uma avaliação quantitativa, é notificada ao candidato no prazo máximo de 72 horas a contar da data da realização da prova escrita.
- 3 – O candidato que tenha obtido aprovação na prova escrita, é notificado da data da realização das provas públicas com a antecedência mínima de 15 dias.
- 4 – A classificação das provas públicas e a atribuição da classificação final são notificadas ao candidato no prazo máximo de 48 horas a contar da data da realização das provas públicas.
- 5 – Caso o candidato a nutricionista especialista não compareça a qualquer uma das provas (prova escrita e provas públicas) agendadas, sem justificação válida, será considerada a respetiva reprovação, com todas as consequências previstas no artigo 13º, do presente regulamento.
- 6 – Se o candidato apresentar, no prazo máximo de cinco dias após a data prevista para a realização das provas de avaliação final, uma justificação atendível para a falta às provas requeridas, ficará isento de pagamento da taxa referente à solicitação de provas de avaliação final no período de avaliação seguinte.

Artigo 4º

Local da prova de avaliação final

- 1 – A prova escrita decorre de forma presencial na sede da Ordem ou noutro local que cumpra os requisitos para a realização da mesma.
- 2 – As provas públicas decorrem de forma presencial na sede da Ordem ou noutro local que cumpra os requisitos para a sua realização.
- 3 – Excecionalmente, as provas públicas poderão ser prestadas por via telemática, após aprovação pelo Conselho de Especialidade.

Artigo 5º

Requisitos do local da prova escrita

- 1 – A sala deverá possuir dimensões adequadas para acomodar todos os candidatos inscritos, garantindo condições de conforto e segurança.
- 2 – As mesas e cadeiras deverão estar organizadas de modo a garantir a individualidade dos candidatos, respeitando a distância mínima adequada, de modo a evitar a comunicação entre os candidatos.

- 3 – A sala deve dispor de computadores em número adequado para a utilização individual, devidamente configurados para a realização da prova.
- 4 – O sistema informático utilizado deve permitir a gravação automática e periódica das respostas, prevenindo a perda de dados em caso de falha técnica, e garantir que a prova é submetida automaticamente no final do tempo estipulado.
- 5 – Deve existir suporte técnico presencial no local da prova escrita, disponível para resolver eventuais problemas informáticos.
- 6 – Em caso de falha do equipamento ou do sistema informático, será concedido tempo adicional proporcional ao período de interrupção, desde que validado pelos supervisores da prova.
- 7 – O candidato deve confirmar a entrega da prova antes de abandonar o local, seguindo as instruções dos supervisores.

Artigo 6º

Funcionamento da prova escrita

- 1 - O Júri da prova escrita, que supervisionará a mesma, será composto por dois membros especialistas indicados por cada conselho de especialidade.
- 2 – Se o número de candidatos for superior a 50 deverá ser adequado o número de membros do Júri.
- 3 – Os candidatos devem apresentar-se no local da prova escrita pelo menos 30 minutos antes da hora marcada.
- 4 – Os candidatos têm de apresentar o seu documento de identificação pessoal antes da realização da prova escrita.
- 5 – Não será permitida a entrada de candidatos após a hora estabelecida para o início da prova escrita.
- 6 – É expressamente proibido o acesso ou consulta de qualquer tipo de documento, bem como a utilização de equipamentos eletrónicos, independentemente da sua natureza ou funcionalidade, durante a realização da prova escrita.
- 7 – Todos os dispositivos de comunicação pessoal (telemóveis, *smartwatches*, auscultadores, entre outros) devem ser desligados e guardados antes do início da prova.
- 8 – Qualquer tentativa de fraude ou violação das regras levará à anulação imediata da prova e do respetivo processo de candidatura.

Artigo 7º

Estrutura e critérios de avaliação da prova escrita

- 1 – A prova escrita será constituída por 60 a 80 perguntas de resposta fechada, preferencialmente através de escolha múltipla ou correspondência, com seleção da resposta mais correta.

2 – A pontuação de cada pergunta, bem como a respetiva ponderação na classificação final, será indicada de forma clara no enunciado da prova escrita.

3 – A matriz de conteúdos e a lista de referências bibliográficas para a prova escrita a realizar anualmente será comunicada com uma antecedência mínima de 80 dias.

Artigo 8º

Irregularidades da prova escrita

A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova escrita deve ser comunicada ao Conselho de Especialidade, pelos supervisores, através do preenchimento de formulário próprio.

Artigo 9º

Divulgação dos resultados da prova escrita

1 – A classificação de “aprovado” ou “reprovado”, assim como a respetiva classificação quantitativa, é notificada ao candidato no prazo máximo de 72 horas a contar da data da realização da prova escrita, na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas.

2 – A divulgação da chave de respostas da prova escrita é publicada no prazo máximo de 72 horas a contar da data da realização da prova escrita, na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 10º

Júri das provas públicas

1 – O júri das provas públicas é constituído por um presidente e dois vogais, nutricionistas especialistas do respetivo colégio de especialidade, previamente nomeados pelo Conselho de Especialidade.

2 – Os membros do júri das provas públicas são informados da marcação das provas com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo, em caso de impedimento, apresentar justificação ao Conselho de Especialidade nos cinco dias seguintes ao da notificação. Recebida e aceite a justificação, o Conselho de Especialidade procede à nomeação de novo membro, assegurando a adequada constituição do júri.

3 – Em caso de impedimento de qualquer membro do júri e em que não seja possível garantir a sua substituição por elemento suplente, a data da prova será reagendada.

4 – O exercício das funções de júri não é remunerado.

Artigo 11º

Atribuição da classificação da prova de avaliação final

1 – A classificação da prova de avaliação final (CF), quantificada numa escala de 0 a 20 valores, contempla as classificações da prova escrita (PE) e das provas públicas (PP), ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,5*PE + 0,5*PP$$

2 – A classificação das provas públicas (PP), quantificada numa escala de 0 a 20 valores, contempla a classificação da discussão do perfil curricular (AC) e da discussão de caso(s) prático(s) (CP), ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP = 0,4*AC + 0,6*CP$$

3 – Para as classificações da discussão do perfil curricular (AC) e da discussão de caso(s) prático(s) (CP) cada membro do júri preencherá uma grelha própria a ser desenvolvida pelo respetivo Conselho de Especialidade.

4 – As classificações da discussão do perfil curricular (AC) e discussão de caso(s) prático(s) (CP) resultam da média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

5 – Após a realização das provas públicas, o júri reúne em privado para atribuição da classificação final.

6 – O candidato é “aprovado” quando obtém uma pontuação igual ou superior a 10 valores em todas as componentes (PE, AC e CP). O candidato será “reprovado” quando obtém uma pontuação inferior a 10 valores em alguma das componentes da prova de avaliação final.

7 – A divulgação dos resultados da prova de avaliação final é notificada ao candidato no prazo máximo de 48 horas após a realização das provas públicas, expressa como “Aprovado” ou “Reprovado”, bem a como a respetiva avaliação quantitativa.

Artigo 12º

Reclamações

1 – As reclamações sobre a avaliação ou classificação da prova escrita são apresentadas em formulário próprio, a disponibilizar pelo Conselho de Especialidade, na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas, no prazo de 15 dias após a sua divulgação, sob pena da sua não admissão.

2 – As reclamações sobre a avaliação ou classificação das provas públicas são apresentadas em formulário próprio, a disponibilizar pelo Conselho de Especialidade, na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas, no prazo de 15 dias após a sua divulgação, sob pena da sua não admissão.

3 – As reclamações serão apreciadas pelo respetivo Conselho de Especialidade, no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão final comunicada ao candidato por escrito.

Artigo 13º

Reprovação

1 – Nas situações em que ocorra a reprovação na prova escrita ou nas provas públicas, o candidato poderá solicitar ao conselho de especialidade, no prazo máximo de 90 dias, a sua admissão a nova prova de avaliação final, sem prejuízo do pagamento das respetivas taxas, sem necessidade de submissão de nova candidatura.

2 – Caso o candidato reprove por duas vezes em qualquer uma das componentes da prova de avaliação final, terá de submeter, querendo, uma nova candidatura.

Artigo 14º

Prazos

1 – Os prazos previstos no presente regulamento contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – Os atos sujeitos a prazo cujo limite finde a um sábado, domingo ou feriado, podem ser praticados até ao primeiro dia útil seguinte ao do fim do prazo.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Especialidade e publicados na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas.